Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

LEI MUNICIPAL

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.421 | FLS. 022

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.421

Projeto de Lei nº 269/23 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

Institui no âmbito do Município, a "Política de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Volta Redonda, a "Política de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência".

Art. 2º A referida Política criada pelo art. 1° desta Lei, deverá ser implementada em duas fases:

§ 1° A primeira fase será a implantação de um polo de prevenção das doenças cardiovasculares na infância e adolescência, e treinamentos de todos os profissionais designados para atuarem nesta prevenção;

§ 2° A segunda fase será nos hospitais com atendimento pediátrico e nas Unidades Básica de Saúde da Família – UBSF.

Art. 3º Na segunda fase, conforme o § 2º do art. 2°, o Programa será implantado depois de decorrido um período de 6 (seis) meses da implantação da primeira.

Parágrafo único. A participação das crianças nesta política de prevenção das doenças cardiovasculares, ficará condicionada à prévia autorização dos pais e/ou responsáveis diretos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, disponibilizará a estrutura necessária para construção desta política de atendimento à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada ou suplementada se necessária.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.421 | FLS. 023

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.421

Projeto de Lei nº 269/23 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de maio de 2024.

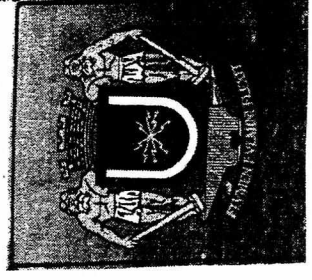
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.421 | FLS. 024

VR EM DESTAQUE
ANO XXX - R$ 0,30 - Nº 2070 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE MAIO DE 2024



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.421

Projeto de Lei nº 269/23 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

Institui no âmbito do Município, a "Política de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Volta Redonda, a "Política de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência".

Art. 2º A referida Política criada pelo art. 1° desta Lei, deverá ser implementada em duas fases:

§ 1° A primeira fase será a implantação de um polo de prevenção das doenças cardiovasculares na infância e adolescência, e treinamentos de todos os profissionais designados para atuarem nesta prevenção;

§ 2° A segunda fase será nos hospitais com atendimento pediátrico e nas Unidades Básica de Saúde da Família – UBSF.

Art. 3º Na segunda fase, conforme o § 2º do art. 2°, o Programa será implantado depois de decorrido um período de 6 (seis) meses da implantação da primeira.

Parágrafo único. A participação das crianças nesta política de prevenção das doenças cardiovasculares, ficará condicionada à prévia autorização dos pais e/ou responsáveis diretos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, disponibilizará a estrutura necessária para construção desta política de atendimento à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada ou suplementada se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de maio de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente